



163

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35302 . ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº 435

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza pagamento de abono e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores municipais, o abono a que se refere a Medida Provisória nº 199 do Governo Federal, obedecendo os mesmos critérios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Setembro de 1990

Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal.